



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810363

Processo nº **0021901-26.2019.8.17.2001**

AUTOR: VALDEMIR MARCOS DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Considerando a necessidade de apurar a lesão sofrida pela parte demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico **Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM 16.868, como perito para realizar a perícia no dia **08/05/2019**, por ordem de chegada, **entre 08:00h e 10:00h**, no endereço localizado à rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha Do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-270209, telefone (81) 4101.0698, em razão do qual concedo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo pericial.

Advirto a parte autora de que o não comparecimento à perícia sem justo motivo ensejará a imediata extinção do processo, uma vez que este juízo entenderá não haver interesse do requerente na continuidade da ação.

Citem-se as partes adversas para, querendo, responder a ação no prazo legal, com as advertências do art. 344 do NCPC, bem como determino a sua intimação para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito judicial no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, **tendo em vista ser responsabilidade solidária das rés.**

Para o caso de oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Por fim, determino à Diretoria Cível que intime **PESSOALMENTE** a parte demandante para comparecer a perícia designada, munido de todos os seus exames e documentos relacionados ao acidente, inclusive Raio-X, se houver. Ainda, determino o envio do PDF deste processo para o e-mail do perito judicial (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com) ou por meio de compartilhamento de link.



Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se.

Recife-PE, 08 de abril de 2019

Ailton Soares Pereira Lima

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021901-26.2019.8.17.2001
AUTOR: VALDEMIR MARCOS DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) PAULO
FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO CPF 009.226.694-06 da parte ré.

RECIFE, 26 de abril de 2019.

ANDREA PAULA DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021901-26.2019.8.17.2001
AUTOR: VALDEMIR MARCOS DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 43509930 , conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO:" Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando a necessidade de apurar a lesão sofrida pela parte demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, como perito para realizar a perícia no dia 08/05/2019, por ordem de chegada, entre 08:00h e 10:00h, no endereço localizado à rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha Do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-270209, telefone (81) 4101.0698, em razão do qual concedo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo pericial. Advirto a parte autora de que o não comparecimento à perícia sem justo motivo ensejará a imediata extinção do processo, uma vez que este juízo entenderá não haver interesse do requerente na continuidade da ação. Citem-se as partes adversas para, querendo, responder a ação no prazo legal, com as advertências do art. 344 do NCPC, bem como determino a sua intimação para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito judicial no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista ser responsabilidade solidária das rés. Para o caso de oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica. Por fim, determino à Diretoria Cível que intime PESSOALMENTE a parte demandante para comparecer a perícia designada, munido de todos os seus exames e documentos relacionados ao acidente, inclusive Raio-X, se houver. Ainda, determino o envio do PDF deste processo para o e-mail do perito judicial (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com) ou por meio de compartilhamento de link. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se. Recife-PE, 08 de abril de 2019 Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito."

RECIFE, 26 de abril de 2019.

ANDREA PAULA DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021901-26.2019.8.17.2001
AUTOR: VALDEMIR MARCOS DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 43509930 proferido nos autos do processo nº 0021901-26.2019.8.17.2001 da Seção A da 9ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: VALDEMIR MARCOS DA SILVA contra RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

DESPACHO: " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando a necessidade de apurar a lesão sofrida pela parte demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, como perito para realizar a perícia no dia 08/05/2019, por ordem de chegada, entre 08:00h e 10:00h, no endereço localizado à rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha Do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-270209, telefone (81) 4101.0698, em razão do qual concedo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo pericial. Advirto a parte autora de que o não comparecimento à perícia sem justo motivo ensejará a imediata extinção do processo, uma vez que este juízo entenderá não haver interesse do requerente na continuidade da ação. Citem-se as partes adversas para, querendo, responder a ação no prazo legal, com as advertências do art. 344 do NCPC, bem como determino a sua intimação para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito judicial no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista ser responsabilidade solidária das rés. Para o caso de oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica. Por fim, determino à Diretoria Cível que intime PESSOALMENTE a parte demandante para comparecer a perícia designada, munido de todos os seus exames e documentos relacionados ao acidente, inclusive Raio-X, se houver. Ainda, determino o envio do PDF deste processo para o e-mail do perito judicial (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com) ou por meio de compartilhamento de link. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se. Recife-PE, 08 de abril de 2019 Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito."

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 26 de abril de 2019.

ANDREA PAULA DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021901-26.2019.8.17.2001
AUTOR: VALDEMIR MARCOS DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

RECIFE, 26 de abril de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19040517003222000000042837994

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



Eu, ANDREA PAULA DE FREITAS, o digitei e o subscrevo.

ANDREA PAULA DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021901-26.2019.8.17.2001
AUTOR: VALDEMIR MARCOS DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

D A T A : _____ **0 8 / 0 5 / 2 0 1 9**
HORÁRIO: _____ **entre 08:00h e 10:00h, por ordem de chegada**
ENDEREÇO: rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha Do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-270209, telefone (81) 4101.0698

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: VALDEMIR MARCOS DA SILVA
Endereço: R BARÃO DE CARUARU, 20, MURIBARA, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54720-683

Eu, ANDREA PAULA DE FREITAS, o digitei e o subscevo. RECIFE, 26 de abril de 2019.



SUPERVISOR
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Ciente.



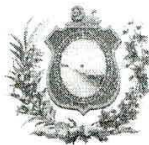
C

ERTIDÃO

Certifico eu, *Joel Rodrigues de Moura*, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado extraído dos autos do **PJe n.º 00021901-26.2019.8.17.2001**, INTIMEI PESSOALMENTE o **Sr. Valdemir Marcos da Silva** no dia **02/05/19 pelas 12:00 horas**, o qual após ouvir atentamente a leitura do mandado, exarou sua nota de ciência e recebeu a contrafé. O referido é verdade e Dou Fé. São Lourenço da Mata, 03 de maio de 2019.



Successfully created

DIRETORIA CÍVEL
DO 1º GRAUPODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de PernambucoAV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800Seção A da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021901-26.2019.8.17.2001
AUTOR: VALDEMIR MARCOS DA SILVARÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A**MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 08/05/2019**HORÁRIO: entre 08:00h e 10:00h, por ordem de chegada****ENDEREÇO: rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha Do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-270209, telefone (81) 4101.0698****Atenção:** No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**Advertência(s):** Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):**Nome: VALDEMIR MARCOS DA SILVA****Endereço: R BARÃO DE CARUARU, 20, MURIBARA, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54720-683**

Eu, ANDREA PAULA DE FREITAS, o digitei e o subscrevo. RECIFE, 26 de abril de 2019.

SUPERVISOR**Diretoria Cível do 1º Grau****Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara****ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

26/04/2019

Processo Judicial Eletrônico 1º Grau - TJPE

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **ANDREA PAULA DE FREITAS**

26/04/2019 10:50:48

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **44319501**



19042610504853700000043655771

imprimir



Laudos anexos.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0021901-26.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: VALDEMIR MARCOS DA SILVA

RÉUS: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. E SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 15 de maio de 2019.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0021901-26.2019.8.17.2001

Telefone:

98407-8547

Nome Completo: VALDEMIR MARCOS DA SILVA

Assinatura do Reclamante:

Valdemir Marcos da Silva

CPF: 026.097.314-93

Vara: 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Data do Acidente: 02/12/2018

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior direito.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura exposta da tíbia direita submetida a tratamento cirúrgico que evoluiu com osteomielite crônica de tíbia.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

dor + edema crônico em perna e tornozelo D + rigidez parcial do tornozelo D + osteomielite crônica de tíbia D + marcha claudicante

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.pericias@medicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM/PE 15858
CPF 016.694.06



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

Membro inferior
direito ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

08/05/2019

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM/PE 16868
CPF 000.26.694.06
Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Informações Complementares

(31) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL, SEÇÃO A DA CAPITAL - PERNAMBUCO.

VALDEMIR MARCOS DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que move em face da SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DPVAT e outro, vem em atendimento ao despacho de fls, realizar a APRESENTAÇÃO DE SUA RÉPLICA.

Ocorre que, conforme se observa dos documentos juntados pela seguradora, percebe-se que a mesma não realizou o pagamento administrativo, alegando unilateralmente que a parte autora não apresentava "sequelas indenizáveis", entretanto, após o LAUDO PERICIAL, REALIZADO POR PERITO INDICADO PELO JUÍZO, percebe-se que este possui uma sequela MEMBRO INFERIOR DIREITO DE GRAU MÉDIO, SEJA, 75%, ATRAINDO PARA SI O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, conforme tabela anexa a lei que regulamenta, seja, no valor de R\$ 7.087,50, A autora RECEBEU ADMINISTRATIVAMENTE A QUANTIA DE: R\$ 2.362,50.

Logo, repisando todos os termos estabelecidos na petição inicial, pugna pela total procedência da demanda, condenando as seguradoras rés no pagamento de indenização da parte autora no valor de R\$ 4.725,00, bem como no pagamento dos honorários no importe de 20% do valor da condenação.

Vale ressaltar que o pedido de honorários em 20%, se baseia na medida educativa para com a ré, no sentido de que esta realize de maneira justa o pagamento administrativo dos autores, como também que nos eventos do TJPE, tais como audiências de conciliação e mutirões, proponho acordos para os casos em que existiu equívoco por parte da perícia administrativa.

Pede deferimento.

JAIME MARÇAL DANTAS - OAB/PE 33.947



RODRIGO ALVES DIAS - OAB/PE 23.351





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021901-26.2019.8.17.2001
AUTOR: VALDEMIR MARCOS DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO
DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 27 de maio de 2019

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDE	Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.								
	Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM,								
	RECIFE - PE - CEP: 51011-050								
CEP /	0021901-26.2019.8.17.2001			ID 44319500	8	UF	PAIS / PAYS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION				NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI					
				☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ					
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR				DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION			
				21/5/19		06 MAI 2019			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR									
Edangeys Dias									
Tokio Marine Seguradora									
Sug. Recorre									
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR				RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS									

FC0463 / 16

114 X 186mm





AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS CN07	

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JV 394 668 7432



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVIL DE 1ª CÍVIL	
FORUM DESEMBARGADOR	
AV. DESEMBARGADOR	
ILHA JOANA BEZERRA	
BRASIL BRÉSIL	

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

